



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DE BH



PROJETO BÁSICO PARA SERVIÇO COM CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de monitoramento eletrônico no escritório da UFOP em Belo Horizonte /MG, conforme condições e especificações contidas neste Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de monitoramento eletrônico no escritório da UFOP em Belo Horizonte /MG	UN.	1	R\$ 2.028,00	R\$ 2.028,00

1.1.A licitação será realizada em um único item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de serviços especializados de instalação e manutenção de um sistema de monitoramento eletrônico e alarme se justifica por ser necessária a proteção dos bens patrimoniais existentes no prédio e pela segurança dos funcionários que trabalham no setor e das pessoas que circulam pelo ambiente.

2.2 A execução destes serviços tem por objetivo a proteção dos bens patrimoniais e a segurança das pessoas envolvidas nas atividades do Escritório de Apoio Logístico da UFOP em Belo Horizonte/MG.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços aqui descritos classifica-se como continuados, podendo ser prorrogado por até 60 meses por interesse das partes, conf. Disposto no art. 57 inciso II da lei 8666.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Os serviços prestados serão executados em sistema de monitoramento à distância durante as 24 horas do dia e estará ainda caracterizada pelos seguintes preceitos:

a) A execução do serviço de vigilância será feita no prédio da Divisão de Apoio Logístico da UFOP localizado à Rua Bernardo Guimarães, 1322, bairro Funcionários na cidade de Belo Horizonte/MG.

b) A empresa deverá emitir relatórios mensais de ocorrências ou não de tentativas de invasões nas dependências do prédio.

Como parte da execução dos seus serviços, a contratada deverá fazer testes periódicos nos sensores e equipamentos de vigilância, bem como substituir baterias e prover o funcionamento da central de alarme localizado no interior do prédio.

c) A contratada deverá prover um vistoriador para se deslocar até o Escritório em caso de disparo do sistema de alarme fora do horário de funcionamento deste.

d) Caberá sempre à contratante a aquisição de peças de reposição indicadas pelo técnico responsável da contratada, cabendo a este a responsabilidade de sua substituição quando da aquisição das peças.

5. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato entre as partes.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. Os serviços a serem prestados serão executados nas dependências do Escritório de Apoio Logístico da UFOP localizado na cidade de Belo Horizonte/MG. A eficácia do cumprimento desta prestação de serviços será acompanhada e avaliada da seguinte forma::

- a) Caberá ao servidor, Marcílio Andrade Pedrosa, Técnico de Informática, a preparação de relatórios que venham atestar a realização dos serviços dentro dos parâmetros contratuais;
- b) Poderão compor os relatórios documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários;
- c) A prestação de serviços será limitada a instalação e manutenção de sensores eletrônicos interligados à empresa contratada para monitoramento à distância.
- d) Os serviços serão executados nas dependências da empresa contratada.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1. Estima-se que o valor da prestação de serviços aqui descritos tenha um valor de R\$ 2.028,00 (Dois mil e vinte e oito reais), sendo R\$ 169,00 mensais.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço será considerado prestado mediante avaliação final do servidor, Marcílio Andrade Pedrosa, que emitirá um relatório descrevendo atestando ou não a eficácia do serviço, indicando as razões eventuais para a impossibilidade de funcionamento dos equipamentos de segurança, após a realização da manutenção.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 9.6. Entregar materiais e equipamentos à contratada, conferindo-os no início e no final do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. 1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
10. 2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10. 3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
10. 4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
10. 5 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
10. 6 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
10. 7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10. 8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. 9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10. 10 Considerando que a proposta da Contratada trata-se de um valor estimativo, caso, ao analisar o equipamento, haja necessidade de um orçamento complementar, deverá a Contratada enviar à Contratante a proposta complementar, que será **analisada pela UFOP e, estando o valor nos limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e sendo autorizado, o mesmo será alterado por meio de um aditivo contratual de acréscimo.**
10. 11 Realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva.
10. 12 Ter pontualidade nos serviços solicitados pela contratante.
10. 13 Executar os serviços com qualidade e responsabilidade.
10. 14 Zelar pela integridade dos equipamentos fornecidos pela contratante, estando a responsabilidade da Contratada limitada aos danos materiais, excluindo-se os danos indiretos e lucros cessantes.
10. 15 Prestar conta dos serviços executados.
10. 16 Fornecer documentação sempre que solicitado pelo contratante.

10. 17 Receber e conferir materiais e equipamentos fornecidos pela contratante para auxílio nas atividades de manutenção, entregando-os nas mesmas condições no final do contrato.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. INDICAR O GESTOR DO CONTRATO (PROFESSOR OU SERVIDOR)

14.1. O gestor do contrato será o Técnico de Informática Marcílio Andrade Pedrosa.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno do equipamento ao Laboratório da Contratante, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.3.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

15.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.5. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.6. Fraudar na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8. Cometer fraude fiscal;

16.1.9. Não mantiver a proposta.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3.2. Multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.;

16.3.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Ouro Preto, 10 de julho de 2019.

Responsável pelo Projeto Básico

Itamar Neivon Conrado

Assessor de Apoio Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Neivon Conrado, ASSESSOR (A) DE APOIO ADMINISTRATIVO/DAL/BH**, em 10/07/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0009700** e o código CRC **06A97832**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.200785/2019-24

SEI nº 0009700

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br